

## **REGULAMENTO DE PROPINAS DOS CURSOS NÃO CONDUCENTES A GRAU**

Nos termos do artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, o qual (estabelece as bases do financiamento do ensino superior), “as instituições de ensino superior prestam um serviço de ensino que deve ser qualitativamente exigente e ajustado aos objetivos que determinaram a sua procura pelos estudantes, os quais devem demonstrar mérito na sua frequência e compartilhar nos respetivos custos”.

A referida comparticipação nos custos é assegurada através do pagamento pelos estudantes às instituições onde estão matriculados de uma taxa de frequência, designada por propina.

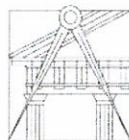
A Faculdade de Arquitetura (FA) oferece regularmente programas de estudo não conducentes a grau, nomeadamente Cursos de Especialização, Cursos de Curta Duração e Workshops, nas áreas de conhecimento para os quais dispõe de competências científicas, sendo o pagamento da propina feito de acordo com as normas constantes do presente Regulamento:

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

1 - O presente Regulamento aplica-se a todos os estudantes inscritos na FA em Cursos Não Conducentes a Grau.

2 - O valor da propina é fixado pelo Conselho de Gestão da FA e divulgado anualmente no Site da FA.



## **Artigo 2.º**

### **Condição de Estudante**

1 - A condição de estudante da FA confere o direito a:

a) frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja validamente inscrito e beneficiar de assistência por parte dos docentes responsáveis por essas unidades curriculares;

b) ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias objeto das unidades curriculares referidas em a);

c) utilizar a Biblioteca, o Centro de Informática e outras estruturas de apoio ao ensino existentes na FA, respeitando os respectivos regulamentos de utilização.

2 - Para além dos deveres impostos por lei, os deveres dos estudantes da FA regem-se pelo Código de Conduta e Boas Práticas da Ulisboa.

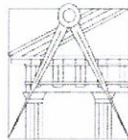
## **Artigo 3.º**

### **Propinas dos Cursos Não Conducentes a Grau**

1 - O valor da propina dos Cursos de Especialização, incluindo o valor por ECTS, é fixada pelo Conselho de Gestão da FA, sob proposta do Responsável do Curso e do Coordenador do Centro de Formação Contínua

2 - A propina referida no ponto anterior é uma propina única, fixada no pressuposto de que o estudante completará o seu curso no prazo estabelecido no respetivo plano de estudos.

3 - O valor da propina é variável, tendo em conta a duração do respetivo curso, considerando o valor por ECTS.



#### **Artigo 4.º**

##### **Pagamento de Propinas**

1 - O pagamento da propina é feito integralmente no ato da inscrição, sem prejuízo da propina referente a cursos com duração superior a 6 (meses) poder ser feito em prestações, mediante despacho nesse sentido do Presidente da FA, que deverá definir o número de prestações, o seu valor e prazo de pagamento.

2 – Ao valor da propina, acresce o valor do seguro escolar e uma taxa administrativa fixada anualmente, ambos liquidados no ato da inscrição.

3 - A liquidação das propinas, taxas e seguro escolar, pode ser efetuada na Tesouraria da FA (por cheque, numerário ou Multibanco).

4 - Nos cursos com duração superior a 6 (meses), o incumprimento no pagamento das prestações definidas, determina a anulação da inscrição e a impossibilidade de frequentar aulas e demais instalações e serviços da FA, no âmbito do respetivo curso.

#### **Artigo 5.º**

##### **Disposições Finais**

1 - As omissões e dúvidas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da FA.

2 - O presente Regulamento entra em vigor na data de Despacho do Presidente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

Lisboa, 07 de julho de 2014

*O Presidente,*

*Professor Doutor José Manuel Pinto Duarte*

*Professor Catedrático*